



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS ESCOLAS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO, FUNDAMENTAL E MÉDIO, DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS EM SEUS ESTABELECIMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º. Todas as escolas públicas da rede municipal de ensino e as escolas particulares de ensino básico, fundamental e médio estabelecidas no Município da Serra deverão manter em cada uma das suas unidades, no mínimo, uma cadeira de rodas à disposição dos alunos e membros da comunidade escolar que dela necessitem.

§ 1º A cadeira de rodas de que trata este artigo deverá atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou órgãos certificadores equivalentes.

§ 2º O equipamento será utilizado para o transporte de alunos com deficiência física, mobilidade reduzida ou com impossibilidade temporária de locomoção, bem como em situações de emergência ou mal-estar súbito ocorridos dentro das dependências escolares.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

§ 3º. As instituições de ensino deverão garantir que a cadeira de rodas esteja em local de fácil acesso, devidamente sinalizado, e em perfeitas condições de uso e conservação.

Art. 2º. As escolas deverão designar e orientar colaboradores sobre o manuseio correto do equipamento e os protocolos básicos de segurança para o transbordo e transporte de pessoas, priorizando sempre a integridade física do usuário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste projeto, no que tange às escolas públicas municipais, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa consolidar o ambiente escolar como um espaço de efetiva inclusão, segurança e respeito à dignidade humana no Município da Serra. A proposta estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de, ao menos, uma cadeira de rodas nas instituições de ensino públicas e privadas, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1. Cumprimento da Legislação Federal e Direitos Fundamentais:

A acessibilidade não é apenas uma escolha administrativa, mas um imperativo legal. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) é clara ao determinar que é dever do Poder Público e das instituições de ensino assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo condições de acesso e permanência. Este projeto regulamenta, no âmbito local, o acesso físico necessário para que nenhuma barreira arquitetônica ou motora impeça o direito constitucional à educação.

2. Gestão de Emergências e Segurança Escolar:

O ambiente escolar é dinâmico e não está isento de intercorrências. A presença de uma cadeira de rodas é vital para o atendimento de emergência em casos de acidentes súbitos, mal-estar ou lesões temporárias (como fraturas e entorses). O transporte inadequado de um aluno ferido pode agravar lesões; portanto, oferecer um equipamento técnico para o deslocamento até o ponto de socorro especializado é uma medida de prudência e responsabilidade civil das instituições.

3. Dignidade na Mobilidade Temporária:

Muitos alunos enfrentam limitações motoras transitórias decorrentes de pós-operatórios ou enfermidades. Sem o suporte adequado, esses estudantes muitas vezes dependem do auxílio físico de terceiros de forma precária ou acabam isolados em suas salas. A disponibilidade da cadeira de rodas garante autonomia e preserva a dignidade

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

do aluno, evitando o constrangimento e garantindo que ele possa circular pelas áreas comuns, bibliotecas e refeitórios.

4. Proporcionalidade e Viabilidade Econômica:

Trata-se de uma proposta de altíssimo impacto social e baixíssimo impacto financeiro. O custo para aquisição de uma cadeira de rodas padrão é ínfimo se comparado ao orçamento das instituições ou ao benefício de prevenir incidentes graves. É uma medida proporcional e exequível, que eleva o padrão de cuidado das escolas da Serra sem impor ônus excessivo.

5. Compromisso com a Inclusão Real:

Não basta que a escola seja aberta a todos; ela deve estar preparada para receber a todos. Este projeto elimina a invisibilidade de quem possui dificuldades de locomoção, reafirmando o compromisso deste Legislativo com políticas públicas modernas, humanas e alinhadas aos melhores padrões de gestão educacional.

Diante da relevância da matéria, que une o cumprimento da lei à proteção direta de nossas crianças, jovens e profissionais da educação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de maio de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

